

LEI MUNICIPAL Nº 096

de 19 de setembro de 2002.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR
TEMPORARIAMENTE SERVIDORES, POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”**

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de
Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, 01 (um) servidor no cargo de Médico Ginecologista e 02 (dois) servidores no cargo de Operário.

Art. 2º- A contratação será realizada em caráter administrativo, por um período de até 03 (três) meses.

Art. 3º- A remuneração, carga horária e atribuições do cargo, para fins de contratação obedecerá o disposto na Lei Municipal nº 061, de 14 de novembro de 2001.

Art. 4º- Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2002.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Renato Luiz de Souza
Sec. Mun. Adm./Fazenda